



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROAD 26994/2018

CONTRATO N.º 31/2018

CONTRATO N.º 31/2018 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O **TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**
E, DE OUTRO, A EMPRESA **OI MÓVEL S/A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado **OI MÓVEL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, com endereço na Setor Comercial Norte, Qd. 03, Bl. A – Andar Térreo – Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Brasília / DF, CEP. 70.713-900, fone (85) 98826-0259, email: ps@oi.net.br, neste ato representada pelos Senhores Mario Lucio da Silveira Bicalho, inscrito no CPF nº 232.528.396-87 e portador do RG nº 388.690 SSP/MG e Jean Silva, inscrito no CPF nº 054.873.186-11 e portador do RG nº 11.421.845 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 24/2018, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 26994/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14 à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 100 (cem) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor mensal dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- I – Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão da rede de computadores do TRT-14 aos backbones da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, modo “full duplex” de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço IP – Internet Protocol, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 100 Mbps (cem megabits por segundo) em um único canal.
- II - Deverá ser fornecido, de imediato, no mínimo 06 (seis) endereços IPs válidos, já excluídos os IPs de rede e *broadcast*, preferencialmente contíguos, ou seja, uma rede mínima /29, porém nada impedindo a entrega de endereços intercalados ou faixas maiores. Os endereços IPs não poderão constar, à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço, em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas “Anti-SPAM” ou “RBL’s Real-time Blackhole List”).
- III - Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários.
- IV - Os roteadores, caso necessários, deverão ser devidamente configurados, e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os equipamentos que permaneçam nas dependências do Tribunal, deverão ser de domínio do TRT14.
- V - Os serviços de acesso à internet do TRT-14 deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede do TRT-14 e o *backbone* da Internet da Contratada, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping.
- VI - O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido. Ao utilizar o recurso de “trunking” a Contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõem o “trunking” significará que o link contratado não está ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.
- VII - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.
- VIII - A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de pares metálicos ou, preferencialmente via fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite ou rádio.
- IX - As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do TRT-14 deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não suscetíveis à propagação de fogo.
- X - A CONTRATADA deve estar, obrigatoriamente, e diretamente interligada a um PTT, Ponto de Transferência de Tráfego (IX).

XI - A Contratada deverá garantir uma **disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,80%** (noventa e nove inteiros e oitenta décimos por cento), e os demais níveis de serviços especificados neste termo. E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade.

XII - O link deverá suportar pilha dupla, IPv4 e Ipv6.

XIII - A Contratada deverá permitir o anúncio dos prefixos IPv4 e IPv6 via BGP-4, bem como permitir a realização da transferência da tabela de roteamento completa ou parcial, deixando a critério do Tribunal qual deverá ser fornecida.

XIV - A aferição da indisponibilidade deverá ser feita por ferramenta da contratada. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo TRT-14. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;

- Paradas internas sob responsabilidade do TRT-14 (sem responsabilidade da Contratada).
- Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- XV - O link deverá possuir **latência máxima de 25 ms** (vinte e cinco milissegundos), aferidos da CPE ou roteador do TRT14, até o roteador de borda da operadora. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem dentro da rede da CONTRATADA. Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- XVI - O link deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero virgula cinco por cento), parâmetro que será aferido da seguinte forma:
 - A cada 5 (cinco) minutos deve ser medida a perda de pacotes;
 - Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes perdidos dentro desse período de apuração;
 - Os intervalos de tempo em que o enlace apresentar aferição do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
 - Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador;
 - Para o cálculo deste parâmetro não serão considerados pacotes descartados em função do esgotamento da capacidade do link entre a rede do TRT-14 e o 1º roteador PE (Provider Edge) da Contratada, situações definidas quando a utilização for superior a 90% (noventa por cento) da utilização da taxa contratada;
 - As medições a que se referem os itens acima deverão ser realizadas entre o roteador de borda no TRT14 e o primeiro salto da rede da Contratada, sendo que este endereço IP deverá ser fornecido no momento da instalação do serviço;
- XVII - Fica a critério da CONTRATANTE, o fornecimento pela CONTRATADA, de

roteador para prover o link de internet, atendendo seguintes características mínimas:

- Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a internet;
- Deve permitir a instalação em rack de 19", devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação;
- Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;
- Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- O sistema operacional do roteador deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O sistema operacional deve ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;
- Deve possuir arquitetura que utilize memória FLASH para armazenamento do sistema operacional;
- A memória flash fornecida no equipamento deve suportar simultaneamente pelo menos 2 (duas) imagens de sistema operacional de tamanho equivalente ao da versão que atenda todas as características deste Termo de Referência;
- Deve possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de comunicação de dados para acesso à Internet com a infraestrutura da CONTRATADA;
- Além da interface especificada no item anterior, deve possuir pelo menos 1 (uma) interface do tipo Gigabit com conector RJ-45; Esta interface deve suportar autonegociação de velocidade, modo duplex e MDI/MDIX caso o link seja entregue via cabo metálico, e 1 (uma) interface BASE-SX conector LC, caso entrega seja feita via fibra;
- Deve ser gerenciável via SSHv2;
- Deve suportar gerenciamento NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX);
- Deve possibilitar backup e restore de sua configuração em formato texto;
- Deve possuir porta de console dedicada para gerenciamento e configuração via linha de comando com conector RJ-45 ou conector padrão RS-232 com respectivo adaptador para conector RJ-45;
- Deve ser configurada no roteador, uma comunidade SNMP que permita acesso do tipo somente leitura a todos os parâmetros disponíveis no roteador;
- Deve ser criado pelo menos 1 (um) usuário em base localizada no próprio roteador que permita acesso ao equipamento do tipo somente leitura, bem como a execução de comandos de troubleshooting. Não deve haver restrições em relação a comandos de visualização de configurações, variáveis de execução do roteador, variáveis de status, contadores diversos, bem como não deve haver restrições em

relação a comandos de troubleshooting, como ping (simples e avançado), traceroute, telnet e SSH. O acesso a que se refere este item deve ser permitido via SSH e HTTPS;

- Deve ser configurado o envio de mensagens NetFlow ou sFlow ou Internet Protocol Flow Information Export (IPFIX) para servidor indicado pelo TRT-14;
- Deve ser configurado o envio de mensagens de log para servidor indicado pelo TRT-14;
- Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados. Devem ser suportadas, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP;
- Deve suportar pilha dupla IPv4 e IPv6.

XVIII - A CONTRATADA deverá discriminar, separadamente, o valor do serviço e aluguel dos equipamentos, deixando a critério da CONTRATANTE, a necessidade de manter ou não, o equipamento ora locado.

XIX - A CONTRATADA deverá respeitar a política de segurança da informação do TRT14, realizando os devidos ajustes e cumprindo os prazos especificados na cláusula 6 deste termo. O prazo de adequação à política de segurança da informação dos casos que forem caracterizados como falha grave de segurança, obedecerão a regra da Severidade Alta.

XX - Quando surgir registro de vulnerabilidade nos softwares dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, referente à versão instalada, no *Common Vulnerabilities and Exposures (CVE)*, a CONTRATADA deverá notificar-lá e realizar proativamente, mediante agendamento prévio, a atualização deles assim que o fabricante disponibilize a correção/atualização.

XXI - A CONTRATADA deverá discriminar, separadamente, o valor do serviço de instalação e do link.

XXII - A Contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita e em local de fácil acesso no sítio da mesma na internet, software de medição de qualidade da conexão, a fim de que sejam aferidas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, devendo o relatório apresentar no mínimo: o resultado de cada medição; o histórico dos resultados das medições realizadas; e a média dos resultados das medições realizadas.

XXIII - A instalação dos itens necessários a prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, caso o TRT-14 julgue necessário, sem nenhum ônus adicional.

XXIV - A implantação dos serviços deverá ser feita em paralelo ao funcionamento dos enlaces vigentes para não gerar qualquer descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- I - Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta.
- II - Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência.
- III - Executar os serviços no prazo estipulado no item 6, contados a partir da assinatura do contrato.
- IV - Reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.
- V - Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL.
- VI - Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- VII - Efetuar o descarte de peças e materiais utilizados na manutenção dos ativos de rede, em observância à recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resíduos com Logística Reversa.
- VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- IX - Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços.
- X - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- XI - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- XII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- XIII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- XIV - Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.
- XV - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

XVI - Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução ANATEL nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia.

XVII - Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto.

XVIII - Disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos".

XIX - Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

XX - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

XXI - Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato e do técnico para atendimento às solicitações do Gestor/Fiscal do Contrato.

Obrigações da Contratante:

I - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.

II - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

III - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

V - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA.

VI - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato.

VII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

VIII - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus

empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

X - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas.

XI - Guardar e conservar os meios de acesso e/ou equipamentos disponibilizados, mantendo-os em condições técnicas adequadas.

XII - Permitir a retirada dos meios de acesso e/ou equipamentos sob sua guarda, na hipótese de necessidade de troca destes ou extinção contratual. Neste caso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de desativação dos serviços.

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O prazo para ativação do serviço será até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificada.

II - Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

III - O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços, ou quando relacionados à falha grave de segurança. O Prazo de Solução Definitiva será até 6 (seis) horas ;

b) Severidade MÉDIA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 8 (oito) horas ;

c) Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador (exceto quando relacionados à falha grave de segurança), esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 5 (cinco) dias úteis.

IV - Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

V - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura

do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.

VI - Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

VII - Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios, os quais poderão ser requisitados e encaminhados ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;

b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

VIII - No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

IX - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento.

X - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo.

XI - A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços de Informática, mediante termo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 10 (dez) dias;

b) Definitivamente - Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Termo, comprometendo-se a refazer, às suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto. Para tanto, o CONTRATANTE deverá, por escrito e em até 10 (dez) dias a contar da execução do mesmo, notificar a Contratada. Findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo CONTRATANTE.

II - A Contratada deverá oferecer garantia de manutenção ao longo da execução contratual para todos os ativos de rede instalados, bem como efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados e necessários ao funcionamento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.

III - Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

IV - Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados, dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço, quando necessárias, através da ferramenta "Zabbix" mantida pelo próprio CONTRATANTE.

V - A verificação do índice de disponibilidade mensal será realizada através da seguinte fórmula:

- $D = [(Tm - Ti)/Tm] * 100$, onde:
- D = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços, em percentual;
- Tm = tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
- Ti = somatório dos períodos de indisponibilidades dos serviços, em minutos, no mês de faturamento.

VI - O índice de disponibilidade mensal balizará o desconto no valor da fatura mensal. A cada 0,1% (um décimo de por cento) abaixo da disponibilidade mensal mínima, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado e caracterizado como adequação no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII - Para o cálculo da indisponibilidade, o tempo total mensal será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho 02122057142566020 – Natureza da Despesa-339040.13 , conforme Nota de Empenho 2018NE001220 de 09/08/2018.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, **contados a partir do dia 22/08/2018**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

II - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

II - Na hipótese de mudança de endereço do Contratante, e havendo disponibilidade para ativação do circuito, a Contratada poderá cobrar o custo de instalação para efetuar a transferência do circuito.

III - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses (art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001), a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

IV - Os reajustes devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento expedido pelo CONTRATADO, a partir de (15) quinze dias antes até 20 dias depois de completar 12 (doze) meses de contratação, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

V - A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses, responsabilizando-se a Contratada pela própria inércia.

VI - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços do presente contrato estão estabelecidos na tabela abaixo:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	VLR UNIT ESTIMADO	VALOR ESTIMADO EM 12 MESES	VALOR ESTIMADO EM 30 MESES
1	serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14 à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 100 (cem) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos	Mês	R\$ 4.686,17	R\$ 56.234,04	R\$ 140.858,10
2	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos.	Un	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL					R\$ 140.585,10

II - O PAGAMENTO será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, situada à Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, CEP 76801-901, Porto Velho/RO.

III - O pagamento relativo aos Serviços de IP dedicado será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais. O marco para contagem do início do faturamento dos serviços contratos, dar-se-á a partir da data do recebimento definitivo, bem como que os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados pelos dias dos serviços efetivamente prestados (pro rata dia)

IV – Valores Estimados do Contrato:

a) Valor mensal R\$ 4.686,17 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos);

b) Valor anual R\$ 56.234,04 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e

quatro centavos);

c) Valor para 30 (trinta) meses R\$ 140.858,10 (cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

V - O pagamento da Instalação, Ativação e Configuração dos equipamentos será pago em uma única parcela, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

VI - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

V - Os PAGAMENTOS mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

VI - O gestor/fiscal da contratação no momento da certificação da Nota Fiscal, verificará nos sites oficiais a regularidade das certidões exigidas para o pagamento, abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada, e neste caso, o prazo inicialmente previsto será interrompido. A contagem do novo prazo para pagamento será dada a partir da respectiva regularização.

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

X - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nas dependências do Data Center, localizado no térreo do prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado à Rua Almirante Barroso, nº 600 Bairro Mocambo, Porto Velho-RO, CEP 76.801-901.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, pela Portaria 1012/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

- I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

I - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

II- multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 24/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 26994/18.

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DO CSJT

I - O Contratado deverá manter as condições estabelecidas na Resolução 103/2012-CSJT – “Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante a execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo servidor **ROBERT ARMANDO ROSA**, Secretário de Tecnologia da Informação e comunicação tendo como Gestor o servidor **ANDRUS DA SILVA SANDRES** - Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Comunicação e como fiscal técnico o Chefe da Seção de Gerência de Redes e comunicação os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

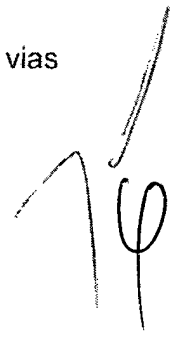
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

I – As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Eder Jorge Machado Santana
Diretor-Geral
em Substituição

Mario Lucio da Silveira Bicalho
OI MÓVEL S/A
CONTRATADA

Jean Silva
OI MÓVEL S/A
CONTRATADA



Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80016-5-00045-2018. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/08/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 15/08/2018) 80016-00001-2018NE000037

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 18.0.000007199-0. Registro nº 091/2018. Partes: TRT da 10.ª Região e Banco do Brasil S.A. Objeto: viabilizar o recebimento pelo Banco do Brasil S.A. de todas as comunicações processuais por meio eletrônico, no Sistema PJe. Assinatura: 13/08/2018. Pelo TRT da 10.ª Região - Maria Regina Machado Guimarães - Desembargadora Presidente. Pelo Banco do Brasil S.A. - Lucinéia Possar - Representante Legal.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 18.0.000006025-5. Registro nº 092/2018. Partes: TRT da 10.ª Região e Companhia do Metropolitano do DF - METRÔ/DF. Objeto: viabilizar o recebimento pelo METRÔ/DF de todas as comunicações processuais por meio eletrônico, no Sistema PJe. Assinatura: 13/08/2018. Pelo TRT da 10.ª Região - Maria Regina Machado Guimarães - Desembargadora Presidente. Pelo METRÔ/DF - Gabriel Bunn Zomer - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº 18.0.000007082-0. Registro nº 095/2018. Partes: TRT da 10.ª Região e TST. Objeto: participação no programa de berçário do TST. Vigência: 60 meses. Assinatura: 30/07/2018. Pelo TRT da 10.ª Região - Maria Regina Machado Guimarães - Desembargadora Presidente. Pelo TST - João Batista Brito Pereira - Ministro Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7976/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO de PREÇOS para eventual aquisição de equipamentos de rede, roteadores e switches de borda (de acesso).

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 29/08/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 30/08/2018. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 15 de agosto de 2018.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7184/2018-A

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, encarregada, servente de serviços braçais, recepcionista, copeiragem, lavador de automóveis e garçom; limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de terreno, floreiras, pátios e jardins, por equipe específica, nas Unidades do TRT-SC.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 28/08/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 29/08/2018. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 15 de agosto de 2018.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo TRT n. 1351100-86.2018.5.13.0000. Contratada: TRESS - TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n. 24.217.010/0001-41.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n. 02.658.544/0001-70, por seu Presidente, Desembargador Eduardo Sergio de Almeida, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, resolve aplicar à empresa TRESS - TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n. 24.217.010/0001-41, em virtude de descumprimento de obrigações contratuais assumidas, as penalidades de ADVERTÊNCIA, prevista no item 1 da Cláusula Dezesseis e de MULTAS, previstas nos subitens 2.2 e 2.3 da Cláusula Dezesseis do Contrato TRT n. 23/2015.

João Pessoa, 15 de agosto de 2018.
EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EDITAL Nº 2, DE 15 DE AGOSTO DE 2018 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, tendo em vista o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho na edição de 29 de junho de 2018, convoca os candidatos inscritos para prestarem as Provas, de acordo com as seguintes orientações:

- 1 - DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS
Data: 26/08/2018 (Domingo)
PERÍODO: MANHÃ (HORÁRIO LOCAL)
Horário de Apresentação: 8h00
Horário de Fechamento dos Portões: 8h30
Provas Objetivas e Estudo de Caso
Cargos:
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia
Duração total das Provas: 4h30
Permanência mínima: 3 horas, conforme alínea "f" do item 8.19, do Capítulo 8, do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.
- II - LOCAIS DE PROVAS

1. As Provas Objetivas e Estudo de Caso serão realizadas na cidade de Porto Velho - RO.
2. Os candidatos serão informados quanto ao local de prova por meio do Cartão Informativo, que será enviado por e-mail, e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas www.concursosfcc.com.br, para verificar o local de realização de sua prova.

3.1. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e no local constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

3.2. É importante levar o Cartão Informativo no dia da prova, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato.

4. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente identificado, nos termos do disposto no item 8.9 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.

5. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.

6. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.

7. O candidato deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, especialmente as dispostas no Capítulo 8 (Da Prestação das Provas), e neste Edital de Convocação.

FRANK LUZ DE FREITAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

PROAD Nº 26562-2018.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, correspondente à contratação de empresa especializada para execução das instalações de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), bem como serviços de reforma no prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO. Empresa: CONSTRUTORA ROYALES LTDA - EPP, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 781/785) e Relatório da Pregoeira (fls. 799/800). Valor: Lote 1 - R\$ 263.000,00. Amparo legal: art. 8º, incisos V e VI, do Decreto 5.450/05 e/ou o art. 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/02, artigo 27 do Decreto n. 5.450, de 31/05/2015, e art. 10 da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2017.

Porto Velho, 14 de agosto de 2018.
ASSLÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10907/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ-MF N.º 15.549.061/0001-80. Objeto: aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da sala de monitoramento CFTV - DSILS e o setor de Reprografia deste TRT14. Vigência: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação oficial do contrato. Assinado: 15/08/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 449052.35, nota de empenho n.º 2018NE001061 de 03/07/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 39.600,00. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, senhor Henrique Peterle Miranda, representante da contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 26994/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI MÓVEL S/A, CNPJ-MF N.º 05.423.963/0001-11. Objeto: prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP, para atender este TRT14. Vigência: de 22/08/2018 a 21/01/2021. Assinado: 15/08/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.1220571.42566020, natureza da despesa 339040.13, nota de empenho n.º 2018NE001220 de 09/08/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 140.585,10. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, senhores Mario Lucio da Silveira Bicalho e Jean Silva, representantes da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 25/2018. Objeto: Aquisição, eventual e futura, de medicamentos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: José Dantas Diniz Filho (CNPJ: 22.077.847/0001-07). Item 31 - Hipoclorito de sódio; Valor Unitário R\$ 8,50; Item 32 - Clorexidina; Valor Unitário R\$ 21,97. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 13/2018. Processo: 2032/2018.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de CONTRATO, publicado no D.O.U de 03/08/2018, Seção 3, página 149, onde se lê: valor: R\$ 25.900,00, leia-se: valor mensal máximo R\$ 45.156,42; valor máximo ao final de 30 meses: R\$ 1.354.687,20.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando aquisições eventuais, mediante Sistema de Registro de Preços, de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme condições previstas no Edital. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 30 de agosto de 2018, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 30 de agosto de 2018, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br (sob nº 732326), provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2538, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

EDSON TORRES NUNES FILHO
Pregoeiro